



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.540 /

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PROMOVER O REENQUADRAMENTO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO
QUADRO DE PESSOAL CELETISTA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover o reenquadramento dos servidores municipais ocupantes do cargo de “Agente Fiscal”, integrante do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição da República, combinado com o art. 48 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

§ 1º - O reenquadramento dar-se-á no Grupo 10-A, do Anexo II, da Lei nº 4.680, de 21 de fevereiro de 1990, que “Institui o novo Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e revoga a Lei nº 4.072, de 19 de outubro de 1987”.

§ 2º - O benefício de que trata o caput deste artigo, abrangerá os servidores Adilson Accôncia Nogueira, Daniel Resende Alcântara, Marcos José da Silva Rossi, Marcus Vinícius Duarte Caputo, Rita de Cássia Bertinatto Pereira e Samuel de Carvalho que, nomeados em virtude de prévia aprovação em concurso público, terão o respectivo apostilamento em suas fichas funcionais, nos termos da legislação pertinente.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1823, de 11 / 11 /97.